

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
DIRETORIA DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAIS DIDÁTICOS

CHAMADA PÚBLICA SEB/MEC Nº 42/2016

1. O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEB), TORNA PÚBLICA A CHAMADA DE CANDIDATURAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRAS, INTERESSADAS EM REALIZAR A FASE DE AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA DE OBRAS DIDÁTICAS DESTINADAS AOS ALUNOS E PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO, INSCRITAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO – PNLD 2018, CONFORME DECRETO Nº 7.084/2010, ART. 14 E ITEM 6.4.1 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2015 - CGPLI.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Chamada Pública tem por objetivo selecionar até 13 (treze) Instituições Públicas de Educação Superior brasileiras para realizar a avaliação pedagógica das obras didáticas destinadas aos alunos e professores do ensino médio, e o elaborar o Guia do PNLD 2018 sobre as obras aprovadas. Serão selecionadas instituições para avaliar os seguintes componentes curriculares:

- 2.1.1. Arte
- 2.1.2. Biologia
- 2.1.3. Filosofia
- 2.1.4. Física
- 2.1.5. Geografia
- 2.1.6. História
- 2.1.7. Língua Estrangeira Moderna (Espanhol)
- 2.1.8. Língua Estrangeira Moderna (Inglês)
- 2.1.9. Língua Portuguesa

- 2.1.10. Matemática
- 2.1.11. Química
- 2.1.12. Sociologia

3. PRAZO PARA ENTREGA DAS CANDIDATURAS

3.1. O prazo para apresentação de candidaturas pelas Instituições de Educação Superior Públicas interessadas em participar desta Chamada Pública, encerrar-se-á em 29/07/2016.

Não há limite para candidaturas, sendo que uma mesma Instituição poderá candidatar-se a mais de um componente curricular ou a um componente e ao Guia PNLD 2018.

3.2. Havendo a seleção de uma instituição em um determinado componente curricular, fica vedada a participação da mesma em outro componente curricular.

3.3. No caso de uma mesma Instituição ser selecionada para a avaliação de dois componentes curriculares, cabe ao MEC a escolha da melhor proposta.

3.4. Uma mesma instituição pode ser selecionada para avaliar um componente curricular e para elaborar o Guia PNLD 2018.

4. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS CANDIDATURAS

Para formalização da candidatura à avaliação pedagógica, a Instituição deverá apresentar:

4.1. Manifestação de interesse institucional

4.1.1. A Instituição deverá apresentar documento de candidatura (Anexo II) no qual manifeste seu interesse em realizar a avaliação pedagógica das obras didáticas inscritas no PNLD 2018 no(s) componente(s) curricular(es) correspondente(s) a sua reconhecida capacidade técnica e excelência pedagógica. Neste documento, a Instituição deve declarar possuir infraestrutura e condições legais para efetivação dos trâmites institucionais atinentes ao processo, e capacidade institucional para o devido monitoramento de todas as etapas de execução da avaliação pedagógica, da implementação do projeto na Instituição à prestação de contas.

4.1.2. A manifestação deverá ser assinada pelo dirigente máximo e pelo Diretor da unidade acadêmica a que se vincula o Coordenador Pedagógico da Instituição proponente. Na declaração deverá constar a indicação do(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) e do Coordenador Institucional.

4.1.3. Não será permitida a substituição dos coordenadores indicados, exceto em casos de excepcional justificativa, a ser aprovada pelo Ministério da Educação.

4.2. Declaração da Equipe de Coordenação

4.2.1. A Instituição deverá apresentar declaração (Anexo III) na qual manifeste ciência de que o custo-volume enquadrar-se-á na faixa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluídos todos os custos previstos na Chamada Pública, e que as rubricas e custos correspondentes estarão em consonância com as Instruções e deliberações da Secretaria de Educação Básica do MEC. Não devem ser inseridos custos relativos à produção do Guia PNLD 2018, com exceção da produção e correção de resenhas.

4.2.2. Esta declaração também deve trazer a informação referente à isenção dos membros da equipe no que tange a relacionamento institucional (temporário ou permanente) com autores ou empresas editoriais no país participantes do PNLD nos últimos 02 anos, em conformidade com o Decreto nº 7.084/2010.

4.2.3. A declaração deverá ser assinada pelo Coordenador Institucional e pelo Coordenador Pedagógico da Instituição proponente.

4.3. Proposta de avaliação pedagógica:

4.3.1. Deve ser referenciado no Edital do PNLD 2018 e no Decreto nº 7.084/2010, constando:

4.3.1.1. Componente(s) curricular(es) para o(s) qual(is) a Instituição se candidata;

4.3.1.2. Apresentação da trajetória do(s) grupo(s) de ensino, pesquisa e extensão contendo detalhamento de seu reconhecimento acadêmico de ensino e pesquisa relativo ao componente curricular a que a Instituição proponente se candidata, sob liderança do Coordenador Pedagógico;

4.3.1.3. Estudo sobre a pluralidade de concepções pedagógicas reconhecidas pela comunidade científica para o ensino do componente curricular na Educação Básica, versando sobre o papel da escola, o modelo de aprendizagem e a relação entre professor e aluno, entre outros (em versão caracterizada e em versão descaracterizada).

4.3.1.4. Link para o Currículo Lattes dos membros da Equipe de Coordenação;

4.3.1.5. Plano de Trabalho da avaliação pedagógica, em conformidade com o Edital PNLD 2018, destacando:

- a) Propostas de Instrumentos de avaliação (detalhamento de critérios em modelos de ficha de avaliação e parecer). O padrão de ficha e parecer a serem utilizados serão definidos entre as universidades selecionadas e Comissão Técnica, sob orientações do MEC, antes do início da avaliação pedagógica;
- b) Clareza e relevância dos critérios propostos de avaliação pedagógica do livro didático;
- c) Proposta de sistemática da avaliação, considerando dois avaliadores por coleção (duplo-cego);
- d) Plano de execução da avaliação pedagógica, que será ajustado após a escolha da IES conforme orientações do MEC, em que as atividades previstas devem vir acompanhadas por seu período de duração em dias, com plano de execução máximo de 160 (cento e sessenta dias), e conte no mínimo com:
- Realização de ajustes na proposta do PTA;
 - Seminário inicial de formação de avaliadores;
 - Seminário final de avaliadores;
 - Período para elaboração dos conteúdos do Guia do livro didático;
 - Outras atividades para acompanhamento dos trabalhos.

Para formalização da candidatura à confecção do Guia PNLD 2018, a Instituição deverá apresentar:

4.4. Proposta de trabalho

- 4.4.1. Apresentação da experiência do(s) grupo(s) de trabalho, contendo detalhamento de seu reconhecimento na área;
- 4.4.2. Plano de Trabalho, em conformidade com o Edital PNLD 2018, destacando:
- 4.4.2.1. Proposta de estrutura do Guia de Livros Didáticos, em formato digital e em formato PDF para a impressão, com valor de custo para produção, sem interferir no custo-volume da avaliação.
- 4.4.2.2. Plano de execução, que será ajustado após a escolha da IES conforme orientações do MEC e calendário do processo avaliativo, em que as atividades previstas devem vir acompanhadas por seu período de duração em dias.

5. EQUIPES DOS PROJETOS DE AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA

- 5.1. A estimativa de pessoas que comporão a equipe deverá ser compatível com o cumprimento do objeto pactuado e poderá sofrer alterações após a

seleção da IES para realizar a fase de avaliação das obras didáticas inscritas no âmbito do Edital do PNLD 2018.

Equipe de Coordenação Pedagógica

5.2. A equipe coordenadora de avaliação deverá ser formada por 01 (um) Coordenador Pedagógico, especialista na área do conhecimento específica, responsável pela coordenação do processo avaliativo e pelos trabalhos da equipe de avaliação, e por pelo menos:

- 5.2.1. 01 (um) Coordenador Adjunto, especialista na área curricular objeto da avaliação e em ensino médio;
- 5.2.2. 01 (um) Assessor, responsável pelo assessoramento pedagógico ao processo avaliativo;
- 5.2.3. 01 (um leitor crítico), responsável pela leitura crítica das resenhas e pareceres das coleções, quanto ao grau de compreensão das mesmas, modificando-as quando necessário.

5.3. A equipe de Coordenação selecionada pela Instituição deverá apresentar o seguinte perfil:

- 5.3.1. Docente ligado ao ensino e à pesquisa na área do conhecimento em que atuará;
- 5.3.2. Possuir experiência comprovada sobre a realidade no ensino médio e na rede pública de ensino;
- 5.3.3. Ter mestrado ou doutorado em Educação ou na área do conhecimento em que pretende atuar como Coordenador;
- 5.3.4. Ser professor do quadro funcional – na ativa - da Instituição responsável pela avaliação ou de outra instituição de ensino superior ou professor da rede pública de ensino, em atendimento ao disposto no Decreto nº 7.084/2010.

Equipe Institucional

5.4. A equipe Institucional de avaliação deverá ser formada por 01 (um) Coordenador Institucional, responsável pela coordenação administrativa do processo de avaliação do PNLD na Instituição, e por pelo menos:

- 5.4.1. 01 (um) revisor de linguagem;
- 5.4.2. 01 (um) técnico de apoio pedagógico-administrativo.

Equipe de Avaliadores

5.5. A equipe de avaliadores da IES será composta apenas por professores cadastrados no Banco de Avaliadores da SEB, formado e mantido pelo MEC, conforme Portaria nº 51/2015. Destes, 50% dos avaliadores do total

estipulado pela IES em seu Plano de Trabalho - conforme o quantitativo de livros inscritos para avaliação - será de livre escolha da Universidade e o demais, que constituirão a equipe responsável pelo duplo-cego, serão definidos por sorteio realizado pela SEB/MEC.

5.5.1. Todos os nomes escolhidos, seja via sorteio ou escolha da IES, serão objeto de avaliação e validação pela Comissão Técnica instituída para este PNLD.

5.5.2. A critério do MEC, em casos excepcionais, poderá ser dispensada a utilização do Banco de Avaliadores.

6. CANDIDATURAS E EQUIPE PARA PROJETO DO GUIA DO LIVRO DIDÁTICO DE TODOS OS COMPONENTES

6.1. As IES interessadas deverão apresentar proposta de projeto para confecção e execução do Guia para todos os componentes.

6.2. A não apresentação de proposta para confecção do Guia do Livro Didático não afetará a candidatura para avaliação de um componente pedagógico específico.

6.3. A melhor proposta dentre as IES selecionadas será responsável pela execução.

6.4. A responsabilidade do envio das resenhas de cada componente curricular é das instituições selecionadas para avaliação dos componentes.

6.5. A equipe do projeto do Guia do Livro Didático deverá ser formada por 01 (um) Coordenador Pedagógico, responsável pela coordenação do processo de construção do guia, por 01 (um) Coordenador Institucional, responsável pela coordenação administrativa do processo de elaboração do Guia na Instituição.

6.5.1. A equipe poderá ser formada por outros profissionais, indicados pela IES selecionada, e será objeto de ajuste conforme instruções do SEB.

7. CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

7.1. Para execução do projeto, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) repassará recursos para a(s) Instituição(ões) que realizarão o processo de avaliação pedagógica das obras didáticas e de confecção do guia, através de instrumento adequado, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC).

7.2. A(s) Instituição(ões) deverá(ão) discriminar em seu Plano de Trabalho, quando selecionada(s) na Chamada Pública, os recursos para pagamento de

toda a respectiva equipe, prevendo ainda, exclusivamente, despesas com transporte e diárias, serviços técnicos de terceiros, material de consumo e obrigações tributárias e contributivas.

7.2.1. Os valores não fixados por limites ou faixas em Instrução Normativa da Secretaria de Educação Básica deverão ser detalhados em planilhas, com respectivas cotações de preços, de modo a indicar que tais custos estão condizentes com os praticados no mercado.

7.3. A distribuição dos recursos deverá obedecer os seguintes critérios:

7.3.1. Não haverá diferenciação entre a retribuição paga a avaliadores escolhidos ou sorteados, ou seja, os avaliadores duplo-cego receberão exatamente o mesmo valor pago aos avaliadores escolhidos pela IES;

7.3.2. O somatório dos custos discriminados no plano de trabalho de que trata o item 6.2 não poderá ultrapassar o custo volume máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.3.2.1. Em função do número de coleções e respectivos volumes inscritos, o limite máximo do custo-volume poderá ser ampliado, a critério da Secretaria de Educação Básica.

7.3.2.2. Conforme preconiza o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a previsão orçamentaria para a execução deste projeto será através da Ação 20RQ.

8. RESPONSABILIDADES GERAIS DOS PARTICIPES

8.1. No ato da candidatura ao processo de avaliação pedagógica, a Instituição se compromete com as seguintes regras e competências:

8.2. À Secretaria de Educação Básica cabe:

8.2.1. Ajustar os planos de trabalho, divulgar orientações e parâmetros de avaliação e do Guia e determinar calendário oficial do processo de avaliação e de elaboração do Guia;

8.2.2. Definir parâmetros básicos para ajuste dos instrumentos avaliativos propostos (parecer e ficha pedagógica).

8.2.3. Acompanhar a composição da equipe de avaliadores, e realizar, junto à Comissão Técnica do PNLD 2018, o sorteio dos avaliadores que formarão o duplo-cego.

8.2.4. Supervisionar e acompanhar a fase de capacitação da equipe de avaliadores;

8.2.5. Realizar, com a instituição responsável pela avaliação e a Comissão Técnica, a pré-análise das obras inscritas no PNLD 2018;

- 8.2.6. Tomar decisões em relação ao processo de avaliação e de elaboração do Guia, ouvidas a Comissão Técnica do PNLD 2018 e a coordenação pedagógica;
 - 8.2.7. Supervisionar os trabalhos da Comissão Técnica do PNLD 2018 e da(s) instituição(ões) responsável(is) pela avaliação pedagógica e pela elaboração do Guia;
 - 8.2.8. Convocar e coordenar reuniões técnicas com a participação da Comissão Técnica, da coordenação pedagógica e institucional e da coordenação de elaboração do Guia;
 - 8.2.9. Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos em todas as suas fases, requerendo a qualquer tempo da Comissão Técnica e da instituições responsáveis, informações e relatos sobre as atividades em execução e adotando providências com vistas à correção de falhas e resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer;
 - 8.2.10. Responder, em corresponsabilidade com as instituições avaliadoras, sobre os resultados das avaliações, assim como dirimir, a partir dos subsídios das equipes de avaliação, qualquer dúvida ou questionamento administrativo ou judicial sobre o processo de avaliação e seus resultados.
 - 8.2.11. Submeter à Comissão Técnica os resultados da avaliação enviados pelas IES.
 - 8.2.12. Homologar o resultado final da avaliação e do Guia, a partir do alinhamento de posições entre a Comissão Técnica e a Coordenações Pedagógicas responsáveis.
- 8.3. À Instituição de Ensino Superior cabe:
- 8.3.1. Ajustar os planos de trabalho propostos, segundo orientações e prazos apresentados pela SEB (Secretaria de Educação Básica);
 - 8.3.2. Selecionar avaliadores segundo as especificações da SEB, a partir do banco de Avaliadores, e compor equipes de avaliação;
 - 8.3.3. Realizar a capacitação do conjunto de avaliadores junto com a Comissão Técnica;
 - 8.3.4. Realizar, com a SEB e com a Comissão Técnica, a pré-análise das obras inscritas no PNLD 2018;
 - 8.3.5. Proceder à avaliação das obras didáticas;
 - 8.3.6. Proceder à elaboração do Guia, conforme instruções técnicas e prazos apresentados pela SEB;

- 8.3.7. Guardar com segurança todo o material da avaliação;
 - 8.3.8. Manter em sigilo o nome dos membros de toda a equipe de avaliação até que a Secretaria de Educação Básica tenha publicado o resultado da avaliação pedagógica;
 - 8.3.9. Entregar o resultado da avaliação e do Guia à Secretaria de Educação Básica para validação pela Comissão Técnica;
 - 8.3.10. Responder, em regime de corresponsabilidade, a eventuais questionamentos administrativos ou judiciais relativos ao resultado apresentado para a SEB, formulados por quaisquer interessados no processo de avaliação;
 - 8.3.11. Comunicar à SEB e à Comissão Técnica, se necessário, os casos de divergência de opinião entre avaliadores ou entre estes e a coordenação pedagógica.
- 8.4. À Comissão Técnica cabe:
- 8.4.1. Decidir sobre eventuais divergências entre avaliadores e coordenações pedagógicas;
 - 8.4.2. Participar da validação e capacitação da equipe de avaliadores e equipe de coordenação;
 - 8.4.3. Realizar, com a SEB e com a instituição responsável pela avaliação, a pré-análise dos livros inscritos no PNLD 2018;
 - 8.4.4. Subsidiar e assessorar a SEB na formulação e implementação de políticas relativas aos materiais didáticos no que diz respeito à articulação com as demais políticas do MEC voltadas para a formação inicial e continuada do professor, currículo, entre outras;
 - 8.4.5. Supervisionar as instituições selecionadas durante todo o processo de avaliação quanto: ao desempenho da equipe, à elaboração dos instrumentos de avaliação (pareceres, resenhas e fichas de avaliação) e à produção dos protocolos de avaliação;
 - 8.4.6. Validar o conjunto dos pareceres, fichas de avaliação e resenhas de cada uma das fases do processo de avaliação, oferecendo subsídios, inclusive para ajuste de produtos.

9. PRODUTOS

- 9.1. No ato da candidatura, as Instituições se comprometem a entregar nos prazos estipulados pela Secretaria de Educação Básica, a documentação abaixo:
- 9.1.1. Parecer técnico da pré-análise de cada obra;

- 9.1.2. Parecer técnico de cada uma das obras avaliadas;
- 9.1.3. Ficha de avaliação de cada uma das obras avaliadas;
- 9.1.4. Resenha de cada uma das obras selecionadas;
- 9.1.5. Textos introdutórios do Guia de Livros Didáticos;
- 9.1.6. Relatório de correção das falhas pontuais;
- 9.1.7. Relatório final sobre o processo de avaliação;
- 9.1.8. Relatório de análise qualitativa e estatística do processo avaliativo;
- 9.1.9. Banco de dados do processo avaliativo.
- 9.1.10. Versões em plataforma digital e em pdf do Guia PNLD 2018;

10. SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

10.1. Em observância aos princípios de isonomia e ampla competitividade constitutivos da Administração Pública, a Comissão de análise das candidaturas observará critérios avaliativos eliminatórios, critérios classificatórios e de desempate, sendo considerada obrigatória a análise de toda a documentação apresentada.

10.2. Critérios Avaliativos eliminatórios:

10.2.1. Avaliação Pedagógica

Critério	Elementos considerados no processo de julgamento	Pontuação máxima
Trajetória e perfil da equipe de Coordenação	Análise de <i>currículo lattes</i> da Equipe de Coordenação, considerando a sua aderência à atuação pretendida.	40 pontos
	Análise da experiência compartilhada em linhas de pesquisa relacionadas ao componente curricular em questão.	
Estudo sobre a pluralidade de concepções pedagógicas para o ensino do componente curricular na Educação Básica	Qualidade acadêmica	30 pontos
	Pluralismo de concepções pedagógicas	
Consistência do Plano de Trabalho de avaliação pedagógica, em observância ao EDITAL do PNLD 2018	Propostas de ficha e parecer pedagógicos (em observância ao Edital PNLD 2018)	30 pontos
	Clareza e relevância dos critérios propostos de avaliação pedagógica do livro didático	

10.2.2. Confeção do Guia do Livro Didático

Consistência da proposta de estruturação do Guia do Livro didático para o componente curricular pretendido	Consistência da proposta de estruturação do Guia em formato digital	30
	Consistência da proposta de estruturação do Guia em formato impresso	30
Experiência	Análise da experiência do grupo de trabalho	20
Plano de Execução	Consistência do plano de execução dos Guias	20

10.3. Será desclassificada a candidatura que não pontuar em um dos critérios avaliativos eliminatórios do item 9.2, não demonstrar compatibilidade do cronograma com o exigido e não proceder ao pleno atendimento das exigências documentais desta Chamada Pública.

10.4. Critério eliminatório:

Conteúdo da declaração institucional de disponibilidade de infraestrutura e condições legais para efetivação dos trâmites institucionais atinentes ao processo, bem como disposição institucional para o devido acompanhamento de todas as etapas de execução da avaliação pedagógica (ou do Guia PNLD 2018, se for o caso), da implementação do projeto na Instituição à prestação de contas.

10.5. Critérios de desempate

Análise de *currículo lattes* da Equipe de Coordenação, considerando a sua aderência à atuação pretendida.

11. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A documentação relacionada no Anexo I deverá ser enviada via Sistema RAMEC até a data de 29/07/2016.

11.1.1. Orientações sobre solicitação de acesso ao sistema devem ser solicitadas à Coordenação-Geral de Materiais Didáticos, pelo correio eletrônico cogeam@mec.gov.br, até o dia 28/07/2016.

11.2. A mesma documentação, em meio físico, devidamente rubricada e assinada, deverá ser encaminhada por Correio com postagem até a data de 29/07/2016, para o endereço:

Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica
Coordenação Geral de Materiais Didáticos
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, sala 516,
CEP 70.047-900 – Brasília-DF

11.2.1. A documentação deverá vir sinalizada como de acesso restrito (em decorrência do art. 20 do Decreto nº 7724, de 16 de maio de 2012 – documento preparatório) e com referência ao **Processo SEI nº 23000.014792/2016-71**.

11.3. Não serão analisadas propostas incompletas, nem será admitida a suplementação documental fora do prazo.

11.4. A Secretaria de Educação Básica informa que aquelas instituições que forem selecionadas receberão Instrução Técnica para ajustes no Plano de Trabalho, no momento de formalização do Termo de Cooperação e ao longo do processo de avaliação pedagógica, em conformidade com o regime de corresponsabilidade constitutivo da cooperação, em especial devido ao quantitativo de obras inscritas.

11.5. Os casos omissos serão arbitrados pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

12.RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. O proponente poderá interpor recurso contra os resultados desta Chamada Pública, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá ser interposto identificando o assunto, exclusivamente pelo e-mail cogeam@mec.gov.br.

12.2. Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação o analisará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo a autoridade superior.

12.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.CRONOGRAMA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Ações/etapas	Prazos
Prazo para apresentação de propostas	Até 29/07/2016
Análise das candidaturas e previsão de divulgação dos resultados	Até 01/09/2016
Prazo para recurso	Até dez dias após a divulgação de resultados
Previsão de divulgação do resultado final	Até 18/09/2016
Previsão da constituição das equipes avaliadoras	setembro/2016
Previsão do período da avaliação pedagógica	novembro a março/2016

Os resultados da presente Chamada Pública serão publicados pela Secretaria de Educação Básica no Diário Oficial da União e divulgados no sítio do

Ministério da Educação (www.mec.gov.br) e no site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (www.fnnde.gov.br).

MANUEL PALÁCIOS DA CUNHA E MELO

Secretário de Educação Básica

14. DOS ANEXOS

ANEXO I

Documentação a ser entregue para candidatura

1. Declaração de interesse institucional (Anexo II)
2. Declaração da Equipe de Coordenação (Anexo III)
3. Proposta de Avaliação (item 4.3)
 - 3.1 Os estudos de pluralidade deverão ser entregues em duas versões: uma caracterizada e outra descaracterizada, a fim de proporcionar análises imparciais por parte da Comissão de Avaliação.
 - 3.2 Não deverão ser entregues currículos lattes em versão impressa, apenas uma relação dos dados pessoais básicos acompanhados do link correspondente;
 - 3.3 Não deverão ser entregues cópias do Edital; essa coordenação solicita que sejam transcritos trechos ou apenas feitas menção a ele.

ANEXO II

Modelo de Declaração de interesse institucional

A (nome da IES) manifesta seu interesse em coordenar o processo de avaliação pedagógica das obras didáticas inscritas no PNLD 2018 – Ensino Médio, no componente curricular (identificar).

Esta instituição declara possuir infraestrutura e condições legais para efetivação dos trâmites institucionais atinentes ao processo, bem como disposição institucional para o devido acompanhamento de todas as etapas da implementação do projeto, da execução da avaliação pedagógica e da prestação de contas.

A Coordenação Institucional do projeto será responsabilidade de (nome) e a Coordenação Pedagógica será de (nome).

Local, data.

Assinatura do Reitor

Assinatura do Diretor da unidade acadêmica a que se vincula o Coordenador Pedagógico da
Instituição

ANEXO III

Modelo de Declaração da Equipe de Coordenação

Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de que o custo-volume no processo de avaliação pedagógica enquadrar-se-á na faixa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluindo-se todos os custos previstos na Chamada Pública e em consonância com as Instruções e deliberações da Secretaria de Educação Básica do MEC.

Declaramos a isenção dos membros da equipe no que tange a relacionamento institucional (temporário ou permanente) com autores ou empresas editoriais no país participantes do PNLD nos últimos 02 anos, em conformidade com o disposto no item 4 dessa chamada pública

Local, data.

Assinatura do Coordenador Institucional

Assinatura do Coordenador Pedagógico

ANEXO IV

Dados sobre inscrições em avaliações de ensino médio

Componente Curricular	Avaliação PNLEM 2008/2009	Avaliação PNLD 2012	Avaliação PNLD 2015
Arte	não se aplica	não se aplica	12
Biologia	35	96	96
Espanhol	não se aplica	72	78
Inglês	não se aplica	120	84
Filosofia	não se aplica	32	26
Física	46	108	120
Geografia	28	108	120
História	41	150	120
Matemática	52	126	120
Português	27	108	102
Química	40	120	78
Sociologia	não se aplica	30	26